



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 09303/08

**Concurso Público.** Baixa de Resolução assinando prazo ao ex e ao atual prefeito de Cajazeiras para apresentação de justificativas/esclarecimentos dos fatos apontados pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 016 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº 09303/08 trata de concurso público realizado pela Prefeitura de Cajazeiras, homologado em 02 de julho de 2008, com o objetivo de prover cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 1.672/2006, 1677/2006, 1739/2007, 1761/2008 e 1781/2008.

Em sua análise, a Auditoria apontou irregularidades, tendo havido notificação ao ex-gestor, que deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer defesa ou esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público cuja representante entendeu necessária a notificação do atual prefeito de Cajazeiras, para fins de informar acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, baixado por aquela autoridade, que dispõe de suspensão dos atos de admissão decorrentes do vertente concurso. Entendeu também necessário o retorno dos autos à Auditoria para que informasse se o número de nomeações efetivadas encontra-se dentro dos limites das vagas legalmente previstas.

O atual prefeito deixou escoar o prazo que lhe foi concedido sem prestar quaisquer esclarecimentos.

Em Complementação de Instrução, o Órgão Técnico informa que houve nomeação de servidores, decorrentes da aprovação no concurso sob análise, excedendo o número de vagas legalmente criadas, para os cargos de Auxiliar de Consultório Odontológico (03 excedentes), Enfermeiro (05 excedentes) e Monitor de CAPS (03 excedentes). Além disso, manteve as demais irregularidades, constatadas em seu relatório inicial e a seguir apresentadas:

1. inobservância do disposto no art. 27 da Lei 10.741/03 quanto à utilização de critério de desempate “maior idade” quando o empate entre candidatos envolver um idoso;
2. não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos;
3. desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos;
4. portaria de servidor nomeado contendo erros relativos a dados pessoais do candidato;
5. inexistência de prévia autorização (LDO) para acréscimos na despesa de pessoal, bem como de dotação orçamentária para cobertura das mesmas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

*Processo TC nº 09303/08*

6. não apresentação de estudos capazes de demonstrar se houve ou não aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do gestor, fato vedado pelo art. 21, II da LRF;
7. insuficiência de informações acerca das medidas decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer opinando pela:

- a) **Concessão de registro dos atos de admissão** em apreço, **exceto** aqueles que transbordam ao quantitativo legal e aqueles sob os quais há a presunção de nomeação em desrespeito à ordem classificatória;
- b) **Assinação de prazo à autoridade** competente, a fim de que tome as providências pendentes com vistas ao **restabelecimento da legalidade**, sobretudo no que se refere ao desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos e nomeação de candidatos excedendo ao número de vagas legalmente criadas.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Diante da ausência de informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, assim como da ausência de justificativas com relação ao desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, proponho que a 2ª Câmara baixe resolução assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, apresente justificativas/esclarecimentos acerca do desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, conforme relatório da Auditoria; e o atual prefeito, Sr. Leonid Souza de Abreu, apresente informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, no que diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso ora em análise, sob pena de aplicação de multa em ambos os casos.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 09303/08

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09303/08, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, apresente justificativas/esclarecimentos acerca do desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa;

Art. 2º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual prefeito, Sr. Leonid Souza de Abreu, apresente informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, no que diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso ora em análise, sob pena de aplicação de multa;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO